



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

,DE 2020

(Da Sra. Talíria Petrone e outros)

Susta a Instrução Normativa nº 9/2020, de 22 de abril de 2020, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que “Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa nº 9/2020, de 16 de abril de 2020, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados, nos termos do art.49, inc. V da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No último dia 22 a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, publicou uma Instrução Normativa que permite a invasão, exploração e até comercialização de terras indígenas ainda não homologadas pelo presidente da República. Considerando a atual situação de pandemia global, na qual o Brasil destaca-se em número de vítimas, em que a população encontra-se submetida ao isolamento social e os povos indígenas tomam a iniciativa de fechar e de proteger seus territórios, esta medida do presidente da Funai vai no sentido oposto ao seu dever institucional de proteger os direitos e territórios dos povos indígenas.

Apresentação: 04/05/2020 17:28

PDL n.189/2020

Documento eletrônico assinado por Talíria Petrone (PSOL/RJ), através do ponto SDR_56323, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

LexEdit
* C D 2 0 6 6 0 1 6 6 5 2 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

A Instrução Normativa pretende oferecer legitimidade e permitir a emissão de títulos de propriedade para invasores das terras indígenas que se encontram, inclusive, em fase avançada do procedimento administrativo de demarcação regulada pelo Decreto nº 1775/96, que determina as normativas para o processo de demarcação. Ainda, a IN contraria a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 231, determina Cláusulas Pétreas que não podem ser desviadas de seu objetivo: as terras indígenas têm destinação a servir de habitat para os povos indígenas no Brasil. Este dispositivo constitucional define também o que são terras indígenas, caracterizando-as em aspectos fundamentais que, portanto, não podem ser suprimidos ou modificados por uma normativa interna da Funai.

Desta forma, a medida viola direitos fundamentais dos povos indígenas ao fazer distinção da proteção do Estado as terras indígenas, a depender de que fase do seu procedimento de demarcação, abrindo possibilidade à grilagem destas terras e à depleção de seus recursos naturais.

A IN n. 9/2020 também revogou a IN n. 03/2012, o que extinguiu o documento denominado de Atestado Administrativo, referente à localização geográfica de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas regularizadas ou em processo de demarcação. Até então esta documentação era indispensável como medida de precaução com relação à indevida regularização de imóveis rurais incidentes em terras indígenas em qualquer fase do processo de demarcação e em áreas de Restrição e Uso ou área com referência de índios isolados. A medida que agora foi extinta pela IN, garantia a segurança jurídica dos direitos dos povos indígenas e dos ocupantes de terras rurais de boa fé.

Em razão do apresentado, constata-se que a única finalidade da IN 09/2020 é retroceder com todos os direitos adquiridos pelos povos indígenas em anos de lutas para beneficiar grileiros, incentivar crimes ambientais justamente no momento que o Estado Brasileiro deveria focar a sua gestão no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Esta conduta do presidente da FUNAI permitirá a invasão desenfreada dos Territórios Indígenas ainda em processo de regularização fundiária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Por todo exposto, considerando que a IN nº 09/2020, de 22 de abril de 2020, representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites e delegação”, conforme art.49 da Constituição Federal), e que apresenta risco de violações de direitos humanos, de genocídios de povos indígenas isolados cuja presença está em processos de estudo por parte da Funai, além de prolongar trâmites técnico-administrativos do Estado relativos aos estudos de demarcação de terras indígenas que implicam na degradação ou destruição ambiental dos territórios indígenas sob estudo, cabe ao Congresso Nacional com fundamento na Constituição Federal sustar a referida normativa.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2020.

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Áurea Carolina
PSOL/MG

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

David Miranda
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Luiza Erundina
PSOL/SP

Ivan Valente
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP



Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Talíria Petrone)**

Susta a Instrução Normativa nº 9/2020, de 22 de abril de 2020, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que “Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados”.

Assinaram eletronicamente o documento CD206601665200, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Edmilson Rodrig (PSOL/PA)
- 4 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS)
- 5 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 6 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 8 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)